

Deliberação nº 03/80 – 2ª Câmara

Aprovada em 03.07.80 – Processo nº 115/78

Interessado: Editora Musical Arlequim Ltda.

Assunto: Sugere que as sociedades brasileiras assinem contratos diretos com outros países, para arrecadação do direito de execução e fonomecânico.

Relator: Conselheiro Henry Mario Francis Jessen

I – Relatório

Em carta confidencial denuncia o Diretor da Editora Musical Arlequim Ltda., uma anomalia consistente em as associações autorais brasileiras haverem outorgado mandato à sociedade alemã GEMA para a percepção dos direitos de execução e fonomecânicos em todos os países, o que resulta numa duplicidade de deduções de taxas de administração e, pois, em sensível e inaceitável redução dos proventos dos autores brasileiros auferidos no exterior, além de provocar atrasos nas remessas. Oficiadas as associações, comparecem nos autos SICAM, UBC e SBAT com os acordos celebrados com a GEMA (fls. 13 a 39), evidenciando-se que as duas últimas apenas mantêm convênios relativos à execução pública e unicamente para o território da República Federal Alemã, não se enquadrando, pois, na denúncia. Novamente provocada a SICAM por ofício da Presidência de fls. 45, retorna aos autos (fls. 46 a 50) explanando haver sido impedida de ingressar na CISAC, o que lhe veda o acesso à maioria das sociedades estrangeiras, vendo-se, então, compelida à intermediação da GEMA para assegurar aos seus autores um sistema efetivo de arrecadação, nos países em que não lograra convênios diretos. Informado o processo pela ASTEC (fls. 52), que constata haver contratos diretos entre a SICAM e sete territórios estrangeiros, além de previsão no convênio com a GEMA de liberação quando celebrado acordo direto com qualquer país.

Este o relatório.

II – Análise

Entendo haver sido louvável a iniciativa da SICAM ao celebrar com a GEMA – indubitavelmente uma das mais sérias, maiores e melhor organizadas sociedades do mundo – um convênio que a investiu dos poderes para representá-la onde, como associação recém ingressada na esfera internacional e ainda não estruturada para esta complexa extensão de suas atividades, não lhe era possível exercer diretamente os poderes recebidos de seus associados. Esta situação deixou de existir desde maio do corrente ano com o ingresso da SICAM na CISAC, fato que lhe abriu as portas das entidades coligadas no mundo inteiro.

III – Voto do Relator

Trata-se, assim, de matéria vencida, e opino pelo arquivamento do presente processo.

Brasília-DF, em 03 de julho de 1980

Henry Mario Francis Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Por unanimidade, pelo arquivamento face a prejudicial constante do voto do Relator.

Milton Sebastião Barbosa
Conselheiro Presidente

Cons. J. Pereira

V – Ementa

Por se tratar de matéria vencida, pelo arquivamento do presente processo.

D.O.U. 15.08.80